

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
121/2025

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a renovação de titularidade do Certificado Digital E-CPF tipo A3, em token USB, com validade de 3 anos, destinado ao uso da contadora do SAMAE de São Ludgero nas assinaturas oficiais realizadas no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 350,54 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)

CONTRATADO

Razão Social: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ:
01.554.285/0001-75

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021



Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrito no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para a renovação de titularidade do Certificado Digital E-CPF tipo A3, em token USB, com validade de 3 anos, destinado ao uso da contadora do SAMAE de São Ludgero nas assinaturas oficiais realizadas no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação de titularidade do Certificado de assinatura digital E-CPF tipo A3; em token USB, com validade de 3 anos	Unidade	1	R\$ 350,54	R\$ 350,54
Total: R\$ 350,54 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para renovação de certificados digitais para pessoa física e jurídica do tipo A3.**

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição

O certificado digital é requisito obrigatório para acesso e assinatura de atos no sistema e-Sfinge. O certificado atual encontra-se próximo do vencimento, o que inviabilizaria o envio de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e de atos administrativos exigidos pelo Tribunal de Contas.

A **não renovação tempestiva** comprometeria diretamente:

- o envio de dados contábeis mensais;
- o envio da Prestação de Contas Anual;
- demais comunicações obrigatórias ao TCE/SC.

Portanto, a renovação é medida **imprescindível à continuidade da regularidade fiscal e institucional** do SAMAE.

Vantagens da renovação com o fornecedor atual

A renovação com a mesma empresa garante:

- compatibilidade total com o token USB já em uso;
- agilidade no processo, sem necessidade de substituição de mídia física;

- redução de custos, já que não será necessário adquirir novo dispositivo;
- pleno funcionamento com as configurações existentes.

Fundamentação Legal

A Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo Art. 74, Inc. I, permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. No caso em questão, a renovação dos certificados com o mesmo fornecedor é indispensável devido à exclusividade técnica e operacional, assegurando a compatibilidade com as mídias e sistemas já configurados.

Conclusão

Considerando a urgência na renovação do certificado digital A3, a possibilidade técnica de atualização sem a aquisição de novas mídias, e a vantagem econômica e operacional desta solução, propõe-se a realização de um processo de inexigibilidade de licitação para contratação direta do atual fornecedor, conforme previsto no Art. 74, Inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A demanda não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) porque trata-se de **renovação de titularidade de certificado digital**, cuja necessidade surgiu somente após a definição da responsabilidade das assinaturas contábeis no sistema e-Sfinge/TCE-SC e da proximidade do vencimento do certificado atualmente em uso.

Diferentemente de aquisições previamente planejáveis, a renovação específica do **E-CPF A3 da contadora** não estava prevista inicialmente, pois depende da continuidade das atividades contábeis e da definição do responsável legal pelas assinaturas no exercício de 2025.

Assim, por se tratar de **necessidade superveniente, indispensável para garantir a regularidade das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas**, justifica-se sua execução fora do planejamento anual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação enquadra-se como **Inexigibilidade de Licitação**, conforme Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A renovação com a certificadora que detém o controle técnico da mídia e das configurações instaladas caracteriza inviabilidade de competição por requisitos operacionais e compatibilidade tecnológica.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A justifica-se por ser a fornecedora original do certificado e da mídia A3 atualmente utilizada, garantindo total compatibilidade técnica sem necessidade de substituição do token. Além disso, a Certisign possui histórico comprovado de atendimento eficiente ao SAMAE, o que reduz riscos operacionais e evita custos adicionais que poderiam surgir em caso de migração para outro fornecedor. A manutenção do mesmo emissor também assegura maior agilidade no processo de renovação e mais segurança na continuidade das operações que dependem do certificado digital.

4.2. Outro ponto importante é o histórico de confiabilidade da empresa atual, que já demonstrou eficiência e qualidade na prestação de serviços ao SAMAE. Por fim, a unificação dos fornecedores facilita o controle e a gestão dos contratos de certificação digital, contribuindo para uma administração mais organizada e eficiente.

4.3. **Dados do Fornecedor:** Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo

Razão Social: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

CNPJ: 01.554.285/0001-75

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima Nº 1485, Andar 6 Torre Norte Cond C. E. Mario Garnero, Bairro Jardim Paulistano, Cep 01452-002, São Paulo/SP.



1.1. Habilitação: A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos, conforme Lei nº 14.133/2021 e o valor inferior a 1/4 do limite de dispensa, conforme Portaria SAMAE SLU Nº. 110/2024 de 13 de dezembro de 2024:

4.3.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento



Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

8. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO JUSTIFICATIVA**

8.1. **Setor Responsável pela Elaboração da Justificativa:** Administrativo.

8.2. **Servidor Responsável:** Rosi Pereira.

8.3. **Função:** Coordenadora do SAMAE.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 02 de dezembro de 2025.

Everthon Perin

Agente de Contratação

